



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA TEMÁTICA DE PROTEÇÃO GR-1

Avenida Tapajós, nº 2449, - Bairro Lagunho - Santarém - CEP 68.041-148

Telefone: (91) 98486-2719 VoIP: 9847

**ATA DA 04ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS,
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2026**

No dia 09 de maio de 2026, às 17:00 hs, reuniram-se os servidores: **João Carlos Moreira Pompeu, matrícula SIAPE nº1303712, Paolla Bianca Santos Coelho, matrícula SIAPE nº 3301094 e Gabriel Lage Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2169646**, integrantes da Comissão de Seleção responsável pela condução dos processos seletivos inerentes à contratação de Agentes Temporários Ambientais- ATA, para lotação na Gerência Regional ICMBio Norte prevista pelo art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, designados pela Portaria ICMBio Nº 2114, de 16 de abril de 2026 (SEI Nº 023349006), publicada no Boletim de Serviços nº 633, de 07 de março de 2026 , para analisar as inscrições do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02121.001418/2026-31, com a seguinte deliberação:

Esta Comissão, em posse da documentação comprobatória dos(as) candidatos(as) analisou a documentação enviada, seguindo os critérios de pontuação curricular dispostos no Anexo I do Edital ATA - Prev. e Comb. a Incêndios - I e II 023088228 e cumprindo o prazo previsto no edital para análise curricular, resolve:

1. Publicar o Resultado do Recurso da Etapa 1 (Análise Curricular):

- **Brigada de Prevenção e combate a incêndios - Nível III (Chefe de brigada):**
- Recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa 1 - análise curricular - Recebido em 01/06/2026 às 22:07 - E-mail - Jone Anderson da Silva Santiago

" À Comissão de Condução do
Processo Seletivo Simplificado
para Contratação de Agentes
Temporários Ambientais -
ICMBio

Eu, Jone Anderson da Silva
Santiago, candidato(a)

inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental – Área Temática Prevenção e Combate a Incêndios – Nível III (Chefe de Brigada), venho apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da Etapa 1 – Análise Curricular.

O edital estabelece expressamente que a Etapa 1 possui caráter classificatório e eliminatório, sendo a classificação realizada mediante pontuação curricular decorrente da análise da experiência comprovada e demais critérios previstos no Anexo.

Os itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 determinam que:

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação; A nota será obtida pelo somatório dos pontos previstos no Anexo do edital; O candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos será reprovado

4.1.4. Serão selecionados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais, em até 6 (seis) vezes o número de vagas do processo seletivo.

Entretanto, no resultado preliminar publicado pela Comissão, não foram divulgadas as notas atribuídas aos candidatos, tampouco a classificação em ordem decrescente de pontuação, limitando-se o documento a informar que houve análise curricular e que os candidatos classificados deverão aguardar a entrevista.

Tal situação impede que os candidatos verifiquem:

a) a correta aplicação dos

critérios de pontuação previstos no edital;

b) o cumprimento da pontuação mínima de 40 pontos exigida para aprovação;

c) a posição classificatória obtida por cada candidato;

d) eventual erro material ou omissão na avaliação curricular.

A ausência da divulgação das notas impossibilita o exercício efetivo do direito ao recurso administrativo, uma vez que não há elementos suficientes para impugnar eventual equívoco na atribuição da pontuação.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e ao cumprimento das regras estabelecidas no próprio edital, que constitui a lei interna do certame. Também devem ser observados os princípios da publicidade, transparência, motivação dos atos administrativos, contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999.

Diante do exposto, requer:

A divulgação da pontuação individual atribuída a todos os candidatos na Etapa 1 – Análise Curricular;

A divulgação da classificação em ordem decrescente de pontuação, conforme previsto no item 4.1.3 do edital;

A demonstração do atendimento aos itens 4.1.5, 4.1.4 e 4.1.6 do edital, especialmente quanto ao somatório das notas e à exigência da pontuação mínima de 40 pontos.

Conforme a publicação do

resultado preliminar da Etapa I –
Análise Curricular, não consta
neste documento em anexo a
pontuação atribuída aos
candidatos.
Nestes termos,
Pede deferimento."

RESPOSTA:

"INDEFERIDO. Conforme Ata
Resultado preliminar ETAPA 1 (SEI nº
023545401), o presente documento
foi emitido corretamente pela
comissão com as informações
solicitadas, portanto não cabe
recurso para tal. O que houve, foi um
erro na geração do documento
(inicialmente em formato retrato),
para publicação por parte da Divisão
de Agentes Temporários Ambientais
- DIATA, o qual foi comunicado assim
que identificado, para correção,
sendo corrigido por esta no dia
03/06, conforme disponível no site.
Assim, indeferimos o pleito."

- Recurso Administrativo – Processo nº 02121.001418/2026-31- Recebido em
02/06/2026 às 21:25 - Ana Paula Barbosa de Souza

" Prezado(a),

Venho, por meio deste,
encaminhar o recurso
administrativo referente ao
Processo Seletivo do ICMBio
número SEI
02121.001418/2025-31,
segundo edital publicado em
13/05/2026 às 9h28, página 2,
no site:

https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental/2026/gr-1-norte?b_start:int=10 , conforme item
8.1, anexo II do referido edital,
encaminho o documento em
anexo.

Solicito a gentileza de confirmar
o recebimento deste e-mail e do
respectivo recurso, para fins de
acompanhamento do processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
Atenciosamente."

RESPOSTA:

"INDEFERIDO. Conforme Ata Homologação das inscrições (SEI nº 023478920), a lista definitiva de homologação das inscrições que consiste na análise documental (não curricular) foi publicada no dia 21 de maio de 2026, conforme previsto no cronograma edital, e embora esta etapa não houvesse previsão de recursos registrado no edital, as solicitações recebidas entre 22 a 25 de maio, foram levados em consideração, o que pode ser analisado por meio da Ata Errata - Homologação das inscrições (SEI nº 023510840). Logo, a candidata deveria ter entrado com recurso no período antes da homologação final da lista de inscrições, visto que o documento refere-se a análise documental e não a Etapa 1 (Análise Curricular). Assim, indeferimos o pleito."

- Recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa 1 – análise curricular - Recebido em 03/06/2026 às 10:06 - E-mail - Jone Anderson da Silva Santiago

" À Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ICMBio

Eu, Jone Anderson da Silva Santiago, candidato(a) inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental – Área Temática Prevenção e Combate a Incêndios – Nível III (Chefe de Brigada), venho apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da Etapa 1 – Análise Curricular.

O edital estabelece

expressamente que a Etapa 1 possui caráter classificatório e eliminatório, sendo a classificação realizada mediante pontuação curricular decorrente da análise da experiência comprovada e demais critérios previstos no Anexo.

Os itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 determinam que:

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação; A nota será obtida pelo somatório dos pontos previstos no Anexo do edital; O candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos será reprovado

4.1.4. Serão selecionados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais, em até 6 (seis) vezes o número de vagas do processo seletivo.

Entretanto, no resultado preliminar publicado pela Comissão, não foram divulgadas as notas atribuídas aos candidatos, tampouco a classificação em ordem decrescente de pontuação, limitando-se o documento a informar que houve análise curricular e que os candidatos classificados deverão aguardar a entrevista.

Tal situação impede que os candidatos verifiquem:

a) a correta aplicação dos critérios de pontuação previstos no edital;

b) o cumprimento da pontuação mínima de 40 pontos exigida para aprovação;

c) a posição classificatória obtida por cada candidato;

d) eventual erro material ou

omissão na avaliação curricular.

A ausência da divulgação das notas impossibilita o exercício efetivo do direito ao recurso administrativo, uma vez que não há elementos suficientes para impugnar eventual equívoco na atribuição da pontuação.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e ao cumprimento das regras estabelecidas no próprio edital, que constitui a lei interna do certame. Também devem ser observados os princípios da publicidade, transparência, motivação dos atos administrativos, contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999.

Diante do exposto, requer:

A divulgação da pontuação individual atribuída a todos os candidatos na Etapa 1 – Análise Curricular;

A divulgação da classificação em ordem decrescente de pontuação, conforme previsto no item 4.1.3 do edital;

A demonstração do atendimento aos itens 4.1.5, 4.1.4 e 4.1.6 do edital, especialmente quanto ao somatório das notas e à exigência da pontuação mínima de 40 pontos.

Conforme a publicação SEI_02354501 do resultado preliminar da Etapa I – Análise Curricular, não consta neste documento em anexo a pontuação atribuída aos candidatos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Favor confirmar o recebimento."

RESPOSTA:

"DEFERIDO PARCIALMENTE.

Conforme Ata Resultado preliminar ETAPA 1 (SEI nº 023545401), o presente documento foi emitido corretamente pela comissão com as informações solicitadas, portanto não cabe recurso para tal. O que houve, foi um erro na geração do documento (inicialmente em formato retrato), para publicação por parte da Divisão de Agentes Temporários Ambientais - DIATA, o qual foi comunicado assim que identificado, para correção, sendo corrigido por esta no dia 03/06 ainda no período da manhã, conforme disponível no site. A comprovação dos critérios previstos no **ANEXO I** são de responsabilidade do candidato. Embora esta comissão não tenha disponibilizado no momento a publicação do resultado por meio da Planilha com as notas de cada critério, o candidato poderia ter enviado seu recurso, com o seu espelho próprio de pontuação indicando onde cada documento poderia pontuar na sua visão, o qual poderia ser utilizado por esta comissão para análise recursal. Assim, disponibilizamos a tabela de notas para conferência após homologação da Etapa 1 e deferimos PARCIALMENTE o pleito."

2. Os candidatos cujas inscrições foram classificadas , realizarão da ETAPA 2 - ENTREVISTA – CLASSIFICATÓRIA no dia 11/06/2026, das 09 as 11 horas, por ordem classificatória.
3. Lembramos que, conforme item 9.1 do edital, a aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A contratação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública e ainda obedecendo a ordem de classificação.
4. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

assinado digitalmente
JOÃO CARLOS MOREIRA POMPEU
Comissão Local de Seleção

assinado digitalmente
GABRIEL LAGE RIBEIRO
Comissão Local de Seleção

assinado digitalmente
PAOLLA BIANCA SANTOS COELHO
Comissão Local de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Moreira Pompeu, Analista Ambiental**, em 10/06/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paolla Bianca Santos Coelho, Técnico(a) Ambiental**, em 10/06/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lage Ribeiro, Analista Ambiental**, em 10/06/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023609289** e o código CRC **B22EB89A**.